Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 564/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1428/2005 (08 Volumes).

Apensos: Processos nºs 4048/2012; 3260/2008; 3259/2008.

- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2004.
- 5- Responsável: Sr. Abraham Lincon Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 52/2013 (fls.1319/1322).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3024/2016-MP-PG, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 1333/1334).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício de 2004.

Emissão de Nova Notificação ao Responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, em rejeitar a proposta de voto do Auditor-Relator e **acolher o voto do Exmo. Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, **em consonância** com o Parecer nº 3024/2016-MP-PG do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Emitir nova Notificação ao Responsável, na forma disciplinada pelo artigo 20, §2°, da Lei Orgânica TCE/AM, consignando como débito a ser devolvido aos cofres públicos do Município, a quantia de **R\$ 47.112,97**, resultante das potenciais glosas a seguir apresentadas:

9.1.1- R\$ 8.979,37, pelo registro na conciliação bancária da conta n. 1993-3/BRADESCO/FUNDEF, sem a devida comprovação de regularização (fls. 1216);

9.1.2- R\$ 38.133,60, pelas transferências registradas entre contas sem comprovação de regularização (fls. 1216).

10- Ata: 21ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

1
۰
۱
L
۰
_
ļ
1
=
1
,
1
i
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1

Publicado n do TCE/AM Edição nº		rio Eletrôni	co
De	/	/	



TRIBUNAL DE	
DIV. DE ACÓ	RDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 564/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 11- Data da Sessão: 22 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Redator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral